



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ASSAÍ

VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI

Rua Bolívia, s/n - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 98863-6180 - E-mail:
cartoriocivelassai@hotmail.com

Autos nº. 0001388-09.2019.8.16.0047

Processo: 0001388-09.2019.8.16.0047

Classe Processual: Carta Precatória Cível

Assunto Principal: Contratos Bancários

Valor da Causa: R\$56.689,76

Deprecante(s): • COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Deprecado(s): • adilson lopes

Vistos, etc.

1. Trata-se de carta precatória para avaliação e demais atos expropriatórios sobre o imóvel de matrícula 1945. Realizada a avaliação (seq. 101.1), a parte executada apresentou impugnação e requereu nova avaliação, o que foi indeferido (113.1). Apresentados embargos de declaração pela parte executada, estes foram rejeitados (seq. 129.1). A parte executada interpôs agravo de instrumento, o qual teve o provimento negado, com ressalvas, para o fim de que a avaliação atualizada monetariamente, sem necessidade de nova avaliação (seq. 143.2).

A decisão de seq. 146.1 determinou a aguardar o trânsito em julgado do acórdão do agravo e, após, encaminhar os autos para o Leiloeiro para simples correção, prosseguindo-se os demais atos expropriatórios sobre o imóvel. Na seq. 160.1 o Leiloeiro informou as datas para a realização do leilão e a parte executada requereu a suspensão do processo, alegando que ainda não houve o trânsito em julgado do agravo, pois ainda pendente o agravo em recurso especial.

2. Compulsando os autos, verifico que, de fato, houve a interposição de agravo em recurso especial nos autos 0037844-26.2024.8.16.0000 AResp em apenso aos presentes.

Portanto, na esteira da decisão de seq. 146.1, determino a suspensão do Leilão até o trânsito em julgado da decisão do agravo de instrumento.

Intime-se incontinentemente o Sr. Leiloeiro para ciência.

3. Após, com o trânsito em julgado do acórdão de agravo de instrumento, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Assaí, nesta data.

Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Juíza de Direito

